LEI Nº 069/2007 **DE 14 DE MAIO DE 2007.**

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação e institui o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA.

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, de natureza contábil, com o objetivo de:

I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e a habitação digna e sustentável;

II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda, e

III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 2º - A estrutura e organização do Fundo devem observar:

I – os seguintes princípios:
a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais;
b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
d) função social da propriedade urbana, visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

II) as seguintes diretrizes:

a)prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda;

b)Utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

c)Utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

d) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas.

Art.3º - Os recursos do Fundo:

I – constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar política de habitação de interesse social e receber os recursos do FNHIS- Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º - Fica instituído também o Conselho Municipal de Habitação de Nortelândia - COMHAN, órgão de participação direta da comunidade na gestão da política habitacional do Município que tem por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas além de fiscalizar a execução dessa política.

Art. 5º -Ao Conselho Municipal de Habitação compete:

I – propor, deliberar e fiscalizar diretrizes, planos e programas da Política Habitacional de interesse social do município;

II – propor, junto ao processo de elaboração do orçamento municipal, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, regularização fundiária e construção de moradias de interesse social;

III – apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;

IV – apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em autoconstrução ou ajuda mútua de moradias populares;

V – propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais de urbanização e regularização fundiária;

VI – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;

VII – estabelecer relações com órgãos, conselhos e fóruns afetos à elaboração do orçamento municipal e a definição da política urbana do município;
VIII – apreciar e emitir pareceres sobre projetos de lei referentes à Política Habitacional do município;

IX – propor a criação de instrumentos de regularização fundiária, urbanização e produção habitacional, para fins de implementação da Política Habitacional do município;

X – elaborar e aprovar, por maioria absoluta de seus membros, o Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O COMHAB poderá solicitar informações bem como requerer perícias e verificações acerca de operações financeiras, licitações, convênios, contratos, desapropriações, alienações e permutas efetuadas pelo Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:
I – 06 (seis) representantes de órgãos estatais sendo:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Habitação;
b) 01 (um) representante do Setor de Assistência Social;
c) 01 (um) representante do Setor de Cadastros e Tributação;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 06 (seis) representantes de entidades comunitárias, de moradores e de organizações populares de caráter comunitário:

a) 01 (um) representante do Bairro da Ponte;
b) 01 (um) representante do Bairro Joaquim da Silva;
c) 01 (um) representante do Bairro Tapirapuã;
d) 01 (um) representante do Bairro Bandeirantes;
e) 01 (um) representante do Bairro Novo Horizonte;
f) 01 (um) representante do Bairro Santo Antonio-Cohab;

§ 1º Os representantes dos órgãos estatais, enumerados no inciso I, serão indicados por seus respectivos órgãos ou instituições;

§ 2º Os representantes da comunidade, enumerados no inciso II, serão indicados pelas associações comunitárias dos bairros;
§ 3º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente;

§ 4º O Prefeito Municipal nomeará através de decreto os conselheiros titulares e suplentes indicados;

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º - O mandato de cada conselheiro será de dois anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O COMHAN terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas.

I – o plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês, estabelecida por calendário anual.

Parágrafo único – As sessões extraordinárias serão convocadas, com antecedência de 48 horas pelo Presidente ou por requerimento de maioria dos Conselheiros.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O COMHAN será presidido, em sua reunião de instalação, pelo Chefe do Setor de Assistência Social, ocasião em que o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários serão eleitos pelos seus pares.

§1º – O Presidente será votado pelos demais membros em sessão ordinária após a elaboração do Regimento Interno do COMHAN.

§2º – A primeira eleição do COMHAN deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 11 - O COMHAN elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 30 dias após a expedição do Decreto do Poder Executivo que nomear os membros eleitos na primeira eleição, de que trata o § 2° do artigo anterior.

Art.12 – Fica aberto o crédito adicional especial no valor de R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para dar cobertura no crédito de que trata o caput serão utilizados os recursos das dotações orçamentárias, abaixo transcritas, nos termos do artigo 43.... da lei n.º 4320/64.

Órgão 04 – Secretaria de Administração e Planejamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 14 – Fundo Municipal de habitação
Função: 16 Habitação
Sub Função: 482 Habitação Urbana
Programa: 22 Morar Melhor

Projeto Atividade: 2061- Construção de casas populares
Elemento de Despesa
40.00.00 – despesa de capital
44.00.00 - Investimento
44.90.51 – Obras e Instalações - 800.000,00

Projeto Atividade 2062 – Desapropriação e Aquisição de Imóveis

Elemento Despesa:
40.00.00 – Despesa de capital
45.00.00 – Transações Financeiras

45.90.61 – Aquisição de Imóveis – 80.000,00

Art. 13 - Para Cobertura do Crédito Suplementar Especial, objeto do artigo anterior, fica assegurado os valores oriundos de Convênios com o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, Caixa Econômica e demais fontes capitadas para tais fins.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT, 14 DE MAIO DE 2007.

[assinatura na original]
Vilson Ascari
Prefeito Municipal